

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“AD 36/2020 - Aquisição de Serviços para Delegação Permanente em Bruxelas 2020-2022”** sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 €.

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços de consultoria especializada no acompanhamento e implementação de práticas de Representação em Bruxelas.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **10.000,00 €** (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo renovações do contrato, nos termos do nº 1 do art.º 47º do CCP.
2. O preço base corresponde ao valor da proposta apresentada em sede de consulta preliminar.

Cláusula 4.ª - Prazo

1. O prestador de serviços obriga-se, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, a executar o serviço objeto do contrato no **prazo de 731 (setecentos e trinta e um) dias**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97º do mesmo diploma.

Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 6.ª - Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter, com uma periodicidade semanal, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder à análise dos elementos solicitados, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 8.ª - Transferência da propriedade

1. Com a aceitação por parte da entidade adjudicante ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida, de qualquer natureza, para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª - Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª - Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 12.ª - Condições de pagamento

As quantias devidas pela CIMRC, nos termos da cláusula anterior, serão pagas trimestralmente, de montantes iguais cada, acrescidas de IVA à taxa legal, após receção de fatura ou documento equivalente.

Cláusula 13.ª - Penalidades Contratuais e Resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária diária, de

100,00€ (cem euros), por não entrega do relatório trimestral com a descrição das atividades realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre em que reporta, até 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
5. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 14.^a - Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 16.^a - Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato no caso previsto no artigo 332º do CCP.

Cláusula 17.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.^a - Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.^a - Aprovação Prévia

Todos os itens a produzir ao abrigo do contrato de prestação de serviços carecem de aprovação prévia da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 23.ª - Especificações Técnicas

1. A prestação de serviços objeto do presente procedimento está focada em 4 pilares:

- A. Pacto VITALITY OF SMALLER EUROPEAN CITIES POLICY PACT**
- B. Presidência Europeia 2021**
- C. Acesso a informação-chave e networking**
- D. Missões internacionais**

A. Pacto VITALITY OF SMALLER EUROPEAN CITIES POLICY PACT

O Pacto VITALITY OF SMALLER EUROPEAN CITIES POLICY PACT constitui a afirmação da CIM-RC para um tema europeu importante que necessita de uma liderança para o próximo período 2020-2027. Deve ser realizada a atualização/evolução do Pacto.

Devem ser realizadas as seguintes ações:

- Atualização do documento, considerando o carácter estratégico e face a recentes desenvolvimentos no âmbito dos fundos de apoio às cidades, até 6 meses após início do serviço.
- Utilização do Pacto como impulsionador das ações do serviço, servindo de enquadramento às iniciativas 2020/22, nomeadamente: missões, recolha de informação chave, abordagem à Presidência Europeia 2021 nas estruturas regionais e nacionais.
- Definição, em conjunto com a CIM-RC, de um roadmap de divulgação por entidades institucionais, redes de influência e associativa sectorial e institucional, coordenadores de projetos Europeus, outros contactos nomeadamente em Estados-Membros em que o tema seja relevante.
- Presença em pelo menos 2 eventos, seminários, workshops ou conferências em Bruxelas, em representação da CIM-RC, para recolha de informação sobre políticas, diretivas, ou programas desenvolvidos pelo Parlamento Europeu, Conselho Europeu e Comissão Europeia no âmbito desta temática.

Entregáveis:

- Pacto VITALITY OF SMALLER EUROPEAN CITIES POLICY PACT atualizado
- Roadmap de divulgação do conteúdo do Pacto

B. Presidência Europeia 2021

A Presidência Portuguesa do Conselho Europeu durante o primeiro semestre de 2021 constitui uma oportunidade de Portugal, e em particular a CIM-RC se promover, influenciando a agenda temática, organizando eventos locais, dando visibilidade a boas-práticas locais.

Ações a desenvolver:

- Envio de informação por correio eletrónico sobre as iniciativas organizadas no âmbito da Presidência Europeia, recorrendo a fontes nacionais e europeias.

- Assessorar em contactos e diligências junto de atores envolvidos na preparação e implementação de ações no âmbito da Presidência Europeia, permitindo que a CIM-RC possa formular convites para eventos a serem realizados na sua região, bem como em participar nestas iniciativas promovidas pela CIM-RC ou intermediar com representantes em Bruxelas ligados à Presidência Europeia.

C. Acesso a informação-chave e networking

Devem ser realizadas as seguintes ações:

- Atualização do documento “Who is Who”, tendo em conta a nova Comissão Europeia e chefias de Direções Gerais, até 3 meses após o início do serviço.
- Divulgação de informação sobre instrumentos financeiros post-2020: Pesquisa e seleção de instrumentos e oportunidades de financiamento; serão enviados alertas sobre abertura de avisos enquadrados nos diversos programas de financiamento, ou oportunidades concretas de participação em projetos sempre que aplicável, utilizando correio eletrónico.
- Informação estratégica: Mapeamento de boas práticas identificadas em cidades e regiões europeias e que podem constituir um benchmarking para a CIM-RC; mapeamento de pessoas chave nas Instituições Europeias; apresentação de documentação sobre os programas, políticas e legislação do interesse da região.
- Alertas via correio eletrónico, sobre eventos (ex. European Week of Regions and Cities, 12 a 15 outubro).
- Apoio na identificação e registo em redes Europeias com temáticas de interesse para a CIM (ex. EUKIN, SERN, ...).
- Uma sessão de sensibilização e informação da equipa da CIM-RC e dos Municípios associados sobre instrumentos de financiamento Europeu, para um máximo de 25 pessoas, com duração aproximada de 4 horas, a realizar nas instalações da CIM-RC ou outras por esta indicadas.

A informação-chave atrás indicada será partilhada com a CIM-RC através de: Flashnews, com periodicidade mínima mensal e sempre que se justifique; reuniões presenciais nos escritórios em Bruxelas e reuniões na sede da CIM em Portugal, sempre que solicitada, com elementos de ambas as partes a definir, para discussão de estratégias de abordagem aos programas identificados e documentação recolhida.

D. Missões internacionais

Devem ser realizadas duas missões para os representantes da CIM-RC, com os objetivos de:

- Divulgar e sensibilizar para as recomendações identificadas no Pacto VITALITY OF SMALLER EUROPEAN CITIES POLICY PACT
- Aumentar o conhecimento sobre o novo Quadro Comunitário de financiamentos;
- Tomar conhecimento de grandes iniciativas prioritárias da Comissão Europeia (ex. Green Deal, Urban Agenda, ...);
- Interagir com políticos e técnicos que vão operacionalizar a nova agenda Europeia.

Estas missões devem assumir o seguinte formato:

(i) Missão internacional a Bruxelas, para participação em reuniões com diferentes organizações Europeias (instituições, associações/redes setoriais, ou outros), estas reuniões podem ter lugar nas instalações da empresa ou nas instalações da(s) entidade(s) que recebe(m) a missão. Propõe-se que uma missão seja realizada com a Comissária Portuguesa Elisa Ferreira.

(ii) Missão internacional a Cidades ou Regiões Europeias “Casos de Estudo”, que representem boas práticas em termos de definição e implementação de políticas em áreas de interesse da CIM-RC.

2. A empresa é responsável pela preparação prévia das reuniões, organização logística (salas ou auditórios, oradores; excluem-se organização de viagens e estadia dos participantes em representação da CIM-RC) definição de agenda, temáticas, bem como o desenvolvimento da estratégia de intervenção e comunicação.
3. Deve ser entregue um relatório trimestral com a descrição das actividades realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte ao trimestre em que reporta.

O 1º Secretário Executivo Intermunicipal

JORGE MIGUEL
MARQUES DE BRITO
(Jorge Brito)

Assinado de forma digital por JORGE
MIGUEL MARQUES DE BRITO
Dados: 2020.06.03 17:40:31 +01'00'